DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal do Idoso – CMI	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 6.742/17
PROCESSO Nº: 044/17
PREGÃO Nº: 037/17

CONTRATADA: MARIA APARECIDA ROSA IKEGAMI PADARIA-ME

CNPJ: 14.207.220/0001-03

OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do contrato a contratada obriga-se ao fornecimento com entrega parcelada de aproximadamente 512.960 unidades de pão francês, a fim de serem consumidos em diversos setores desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no contrato

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objeto A Contratada, comprometendo-se a executar os mesmos serviços constantes do Objeto do Contrato original, de número 6.742/2017, nas mesmas clausulas e condições nele estabelecidas.

Data: 04 de julho de 2018

Vigência: 04/07/2018 a 03/07/2019

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 6.743/17
PROCESSO Nº: 044/17
PREGÃO Nº: 037/17

CONTRATADA: LATICÍNIOS PERLAT LTDA-ME

CNPJ: 21.529.448/0001-77

OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do contrato a contratada obriga-se ao fornecimento com entrega parcelada de aproximadamente 59.190 litros de leite pasteurizado, homogeneizado e integral, a fim de serem consumidos em diversos setores desta municipalidade, conforme especificações e quantitativos descritos no contrato:

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem por objeto A Contratada, comprometendo-se a executar os mesmos serviços constantes do Objeto do Contrato original, de número 6.743/2017, nas mesmas clausulas e condições nele estabelecidas.

Data: 04 de julho de 2018

Vigência: 04/07/2018 a 03/07/2019

João de Altayr Domingues

Prefeito

Conselhos Municipais | **Conselho Municipal do Idoso – CMI**

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 05 / 2018 de 10 de julho de 2018.

Regulamenta em âmbito municipal o Art. 35 da Lei 10.741/2003 que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades de longa permanência ou casa lar com a pessoa Idosa abrigada.

Considerando a Lei nº 4.104, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando o artigo 35 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso que dispõe que toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

Considerando que a mesma Lei, em seu § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: "No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade";

Considerando a Resolução 33 de 24 de maio de 2017 do CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do art. 35 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2018,

Resolve:

Art. 1º Toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso),

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

garantindo o cumprimento das condições previstas no § 3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução é considerado entidade de longa permanência ou casa-lar, doravante designada "entidade", toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA).

Art. 2º A pessoa idosa que necessitar dos serviços ofertados nas entidades, pública ou privada, deverá ter respeitada a sua autonomia para exercer a opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

§ 1º É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas, incluindo a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz, respeitados os horários do seu regimento interno.

§ 2º A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente.

§ 3º Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da entidade, este não deve figurar como representante legal de ambas as partes, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

Art. 3º À entidade sem fins lucrativos será facultada a participação financeira da pessoa idosa no custeio da Entidade, conforme previsto no § 1º da Art. 35 da Lei 10.741/2003, desde que observados os seguintes princípios:

I - A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio de entidade não governamental sem fins lucrativos, definida como entidade de assistência social, quando houver, não poderá exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

II - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo-se lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

§ 1º As entidades poderão prever nos contratos de prestação de serviço, facultar a compra dos seguintes itens com os 30% destinados a pessoa idosa:

- fraldas geriátricas, medicamentos e dietas especiais, próteses, órteses, e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação desde que comprovada a solicitação e não fornecidos pela rede SUS ou casos de urgência e emergência;

- despesas de viagem para tratamentos de saúde quando o idoso desejar o transporte particularizado;

- plano de saúde de uso exclusivo do idoso;

- acompanhamento hospitalar em caso de internação;

- atendimentos especializados em saúde como fisioterapia, fonoaudiologia, odontologia, psicologia e demais que se fizerem necessários para manutenção da qualidade de vida da pessoa idosa;

- plano funerário ou funeral;

- alimentos que não fazem parte do cardápio das refeições que devem ser ofertadas pela entidade, desde que manifestado interesse do idoso;

- bens de uso particular do idoso que não sejam necessários a infraestrutura que é de obrigação da entidade prover;

- serviços e atendimentos estéticos que promovam bem-estar e autoestima da pessoa idosa;

- transporte, lanches e demais necessidades que garantam o acesso do idoso à atividades de cultura, esporte e lazer.

- Roupas;

- materiais de higiene pessoal: com exceção de papel de higiênico, sabonetes, pasta de dente.

§ 2º - No caso da pessoa idosa dependente, que necessita de representação legal os curadores deverão ser informados sobre o uso dos 30% dos benefícios percebidos pelo idoso, o qual deverá ser oficializado via contrato ou registrado em atendimento social;

III – A manutenção do registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de pessoas idosas que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei.

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

§ 1º As despesas e comprovantes deverão ser individuais de cada pessoa idosa.

§ 2º Não poderá ser utilizado recursos financeiros de uma pessoa idosa para cobrir despesas de outro idoso.

§ 3º No caso do idoso não ter saldo ou os 30% não serem suficientes em determinado mês, o idoso não poderá permanecer com saldo devedor, ficando a entidade incumbida de articular para que o idoso acesse serviços públicos ou tenha suas necessidades atendidas através de outros meios como doações, recursos próprios da entidade, entre outros.

§ 4º Em caso de falecimento da pessoa idosa abrigada, não havendo plano funerário, a entidade não poderá utilizar o saldo existente do idoso para arcar com despesas funerais sem anuência do familiar no caso de idosos que possuem referência familiar ou do curador.

§ 5º Em caso de transferência de unidade, desabrigamento ou óbito da pessoa idosa acolhida, os bens remanescentes deverão ser destinados ao representante legal, mediante documento formal de devolução.

Art. 4º Os contratos de prestação de serviços celebrados pela entidade com fins lucrativos estão sujeitos à legislação em vigor, em especial a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), admitida a livre negociação do valor entre as partes.

Art. 5º As entidades que possuírem termo de colaboração ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão garantir o atendimento de pessoas idosas que não possuem rendimento, sem qualquer cobrança de participação no custeio da entidade.

Art. 6º O contrato de prestação de serviços, a ser firmado pelas entidades, deverão adotar como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados, baseados nos modelos de contrato constantes dos anexos a esta Resolução.

Art. 7º As entidades terão o prazo de 30 dias para adotarem as devidas providências.

Parágrafo único – Nos contratos firmados anteriores a entrada desta resolução em vigor, a utilização dos 30% deverão obedecer ao previsto nesta resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de julho de 2018.

S. Kashiwagi Tamaki

Sachiko Kashiwagi Tamaki
Presidente do CMI

4

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 12.101/2009

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu Curador (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx); têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa idosa)

Clausula 2ª - É direito do Contratante receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Clausula 3ª - É obrigação do Contratante respeitar o regimento interno da entidade.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)

5

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Clausula 4ª - Caberá à Contratada:

I - Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:

a - preservação dos vínculos familiares;

b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

c - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

d - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

e - observância dos direitos e garantias dos idosos;

f - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:

a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

b - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
h - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

m - garantir convivência comunitária;

n - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
o - promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.

V - .....
Cláusula x [O contrato deve explicitar os serviços que não serão prestados pela entidade.]

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª - O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à _____% de seu benefício recebido [valor máximo permitido: 70%, segundo § 2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003].

I - O Contratante, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida, nos termos do art. 104, da Lei nº 10.741/2003;

II - O saldo do benefício do Contratante, não poderá ser inferior a ____% [no mínimo 30%] do valor líquido recebido, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade,

7

com a entrega do referido comprovante de depósito ao Contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

V - DO PRAZO

Cláusula 6ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas [no caso de haver a contrapartida do idoso].

§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisão motivada pela Contratada deve ser avisada previamente ao Contratante, e encaminhada por escrito para o CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, no prazo mínimo de 30 dias [se pública e sem fins lucrativos com parceria com poder público]

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 9ª - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula 10 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.]

_____

Contratante [ou curador, se for o caso]

_____

Responsável solidário [se houver]

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Contratada [representante legal da entidade]

Testemunhas:
1 - Nome:_____
RG:_____
2 - Nome:_____
RG:_____

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS NÃO CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu CURADOR (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o n° (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF n° (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx); RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO [se houver outra pessoa ou outras pessoas responsáveis pelos pagamentos) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), Endereço (xxx)] têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Cláusula 2ª - Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada (ou indicar outro local), os seguintes serviços:

I - Alojamento, em dormitórios com (especificar o número de leitos no dormitório), em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

II - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;

III - Assistência à saúde do contratante por equipe técnica da contratada [ou estabelecer que permite o acesso das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, ou mediante plano de saúde do idoso, que deve ser mencionado], garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;

IV - Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer [descrever o que é oferecido nesse sentido].

II - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Cláusula 3ª - O ingresso da pessoa idosa na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência da pessoa idosa;

II - Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso);

III - Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso);

IV - Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade (item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/2005).

III - DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Cláusula 4ª - A instituição providenciará visitas médicas [mencionar periodicidade; semanal, quinzenal], as quais estão incluídas no preço avençado. [caso as avaliações ou consultas médicas sejam consideradas extras, deve ser inserida cláusula prevendo que, na hipótese de a pessoa idosa necessitar de avaliações ou consultas médicas, o contratante, ou seu responsável, poderá optar pelo serviço prestado pela entidade, mediante autorização prévia, ou poderá providenciar a sua realização por outros meios].

IV - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se compromete a:

I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do regimento interno (Art. 50, II do Estatuto do Idoso);

II - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas (Art. 50, VII do Estatuto do Idoso);

III - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas (Art. 50, XII do Estatuto do Idoso);

IV - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do contratante abrigado (Art. 50, VI do Estatuto do Idoso);

V - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de entidades de longa permanência, ou casalar, para pessoas idosas;

VI - [acrescentar outras obrigações/serviços que a entidade oferece]

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª - Para permanecer como residente da entidade, o contratante se compromete a:

I - Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;

II - Respeitar as normas do regimento interno da entidade;

III - [estipular outras obrigações do contratante para permanência na entidade].

VI - DOS SERVIÇOS EXTRAS

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Cláusula 7ª - Os seguintes serviços [fora dos obrigatórios] serão cobrados à parte, mediante autorização prévia do contratante ou responsável, ficando facultada a contratação de outros profissionais para prestá-los:

I - medicamentos [não obtidos gratuitamente na rede SUS];

II - telefonemas;

III - compra de objetos diversos;

IV - [mencionar serviços não incluídos no preço da mensalidade, tais como fisioterapia, manicure, pedicure, atividades externas, entre outras].

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª - Pelos serviços prestados, o contratante pagará mensalmente, [estipular dia, preço, forma e local de pagamento. Caso se adote o grau de dependência como referência, enumerá-los e discriminar seus respectivos valores].

§ 1º - O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual [prazo não pode ser inferior a 12 meses], com base no IGPM ou INPC [especificar qual dos dois índices, mas o índice tem que ser oficial, proibida a vinculação ao salário mínimo], ou a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependência do contratante, nos seguintes termos:
a) Grau de Dependência I - pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda - é o grau básico, não acarreta aumento no preço;
b) Grau de Dependência II - pessoa idosa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como, alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento;
c) Grau de Dependência III - pessoa idosa com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento.

§ 2º - Em caso de atraso, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

VIII - DO PRAZO

Cláusula 9ª - O presente contrato será por prazo indeterminado, salvo a ocorrência de motivos que ensejem sua rescisão ou denúncia [poderá ser feito contrato por prazo determinado no caso de o prazo da

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

estadia estará previamente combinado, por exemplo, 30 dias durante as férias da família].

IX - DA RESCISÃO

Cláusula 10 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12 - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 13 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.]

_____
Contratante [ou curador, se for o caso]

_____
Responsável solidário [se houver]

_____
Contratada [representante legal da entidade]

Testemunhas:
1 - Nome:_____
RG:_____
2 - Nome:_____
RG:_____

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 -3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 06/2018 de 10 de Julho de 2018.

Aprova a utilização de Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando a Lei nº 4.104, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando necessidade de aprovação da utilização de recursos do FMDI;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião extraordinária realizada no dia 10 de Julho de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para a confecção de cartazes e reforma de faixa para divulgação do 5º Encontro Municipal de Idosos a ser realizado nos dias 26 e 27 de setembro no valor de R$ 113,00.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de julho de 2018.

S. Kashiwagi Tamaki
Sachiko Kashiwagi Tamaki
Presidente do CMI

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 07/2018 de julho de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2019.

Considerando a Lei nº 4.104, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a necessidade de criação e aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2019;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2018,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2019, conforme segue abaixo:

Plano de ação e aplicação financeira do FMDI de Pereira Barreto – SP

Ano de referência 2019

1) **Previsão Orçamentária do FMDI para 2019 (Previsão de Receitas):**

Receitas	Fonte	Valor
Transferências Recursos do Tesouro - Prefeitura	01	R$ 7.000,00
Previsão de depósitos identificados pessoa física ou jurídica	03	R$ 130.000,00
Previsão de outros depósitos	03	R$ 50.000,00
Previsão de Rendimentos e Aplicações Financeiras	03	R$ 13.000,00
Total		**R$ 200.000,00**

1

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

2) Planejamento das Ações e Aplicação dos recursos financeiros do FMDI (Previsão de Despesas):

AÇÃO	PARCEIROS	PRAZO	VALOR
Atividades voltadas para Idosos do município com a finalidade de integrar, valorizar e potencializar o envelhecimento digno e saudável.	CMI, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, educação e saúde, departamento de esportes. Entidades certificadas pelo CMI e Órgãos de defesa e garantia de direitos;	2019	R$ 50.000,00
Organização de cursos, palestras e capacitações para o público idoso e trabalhadores desta temática do município.	CMI, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos; Servidores da secretária de saúde, educação e outros.	2019	R$ 80.000,00
Projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.	CMI, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMI	2019	R$ 50.000,00
Diversos (campanhas educativas visando à garantia dos direitos do Idoso/ estudos e diagnósticos sobre a situação da terceira idade no município/divulgação do FMDI / Conferência Municipal do Idoso).	CMI, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos; Servidores da secretária de saúde, educação e outros.	2019	R$ 20.000,00
Total			**R$ 200.000,00**

2

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

3) Previsão por classificação das despesas:

Especificações das Despesas	Fonte	Valor
Material de Consumo	01	R$ 3.500,00
Material de Consumo	03	R$ 46.500,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	01	R$ 3.500,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	03	R$ 96.500,00
Subvenções Sociais (projetos e programas entidades)	03	R$ 25.000,00
Auxílio financeiro à pessoa Jurídica (construção e/ou equipamentos entidades)	03	R$ 25.000,00
Total		**R$ 200.000,00**

Art. 2° - As despesas serão autorizadas pelo CMI mediante as seguintes situações cumulativas:

I – A existência prévia dos recursos na conta bancária vinculada ao FMDI;

II – A existência de dotação orçamentária;

III – Resolução do CMI autorizando a utilização dos recursos.

Art. 3º - Os valores poderão ser realocados no orçamento do FMDI através de resolução do CMI uma vez que seja identificada a necessidade de alteração das prioridades previstas no Plano de Ação;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de julho de 2018.

S. Kashiwagi Tamaki

Sachiko Kashiwagi Tamaki
Presidente do CMI